



Filiado à CUT-FNU

# STIU-DF

## NOTÍCIAS

### EDIÇÃO EXTRA

[www.urbanitariosdf.org.br](http://www.urbanitariosdf.org.br)

INFORME STIU NOTÍCIAS EXTRA - FURNAS - NÚMERO 3/2012 - 12 DE ABRIL DE 2012

# ASSEMBLEIA NESTA SEGUNDA-FEIRA PARA APROVAÇÃO DA PAUTA ESPECÍFICA

**N**a próxima segunda-feira 16/4, o STIU-DF realizará assembleias gerais extraordinárias dos trabalhadores de Furnas lotados

em Brasília e Serra da Mesa, para discussão e aprovação da pauta de reivindicações da data-base 2012, conforme edital abaixo.

É muito importante a participação da categoria, visto que a pauta deve refletir os anseios e as necessidades de todos os trabalhadores.

## PAUTA NACIONAL DE REIVINDICAÇÕES – DATA-BASE 2012 - 2013

**Cláusula 1ª - RENOVAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012**  
As cláusulas constantes do Acordo Coletivo de Trabalho 2011/2012 serão renovadas pelo período que estabelecer o Acordo Coletivo de Trabalho ora em negociação, com exceção das cláusulas seguintes que deverão ser acrescidas e/ou modificadas.

### CLÁUSULA 2ª - ALTERAÇÃO DE DATA BASE

A partir do presente instrumento a data-base dos (as) empregados (as) que trabalham nas empresas do grupo Eletrobras passa a ser 1º de setembro.

### 1 - CLÁUSULAS ECONÔMICAS

#### CLÁUSULA 3ª - AUMENTO SALARIAL

A partir de 1º de maio de 2011, as empresas signatárias deste acordo reajustarão os salários de todos os seus (suas) trabalhadores (as) com o percentual resultante da aplicação, sobre os salários vigentes em Abril de 2012, do índice do custo de vida calculado pelo DIEESE (ICV-DIEESE), mensurado no período de 01 Maio de 2011 a 30 de Abril de 2012, acrescido da média do crescimento do consumo de energia elétrica brasileiro observada no país nos últimos 3 anos.

#### CLÁUSULA 4ª - INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA

A título de indenização por corrosão do salário real, apurada pelo DIEESE no período de 01 de maio de 2011 a 30 de abril de 2012, as empresas signatárias deste acordo efetuarão o pagamento de indenização a cada trabalhador (a), utilizando-se como base de cálculo o salário-base de Maio/2012, já reajustado pelo percentual definido na cláusula acima, acrescido de todas as parcelas de natureza salarial.

Parágrafo Único: Fica expressamente ajustado e conveniado, com eficácia constitucionalmente assegurada aos instrumentos normativos, que o abono

indenizatório, previsto no caput do parágrafo, não possui caráter remuneratório e aos salários não se integrará para nenhum efeito, e nem sobre ele incidirão descontos previdenciários e tributários.

#### CLÁUSULA 5ª - VERBA PARA MOVIMENTAÇÃO

As empresas signatárias deste acordo se comprometem a estabelecer em seus Programas de Dispêndios Globais – PDG, o percentual de no mínimo 3% das respectivas folhas de pagamento, com o objetivo de promover a movimentação por mérito do seu quadro de pessoal.

#### CLÁUSULA 6ª - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS - (PLR)

Durante a vigência do presente acordo, as empresas do Grupo Eletrobras negociarão com o Coletivo Nacional dos Eletricistas a participação nos lucros ou resultados, referente ao ano de 2012, bem como as metas a serem alcançadas, respeitando, as seguintes premissas:

- Transparência e acesso a todas as informações;
- Indicadores compreensíveis e metas factíveis de serem alcançadas;
- Pagamento de no mínimo duas folhas, com encargos e duodécimos, por empresa;
- A forma de distribuição do montante será de no mínimo 50% linear e 50% proporcional sem limitadores máximos e mínimos;
- A distribuição da Participação nos Lucros ou Resultados será efetuada conforme critérios especificados nos seus respectivos Planos de Metas, tendo como parâmetro às metas coletivas e/ou setoriais;
- O pagamento não estará vinculado aos dividendos distribuídos por cada Empresa;
- Garantia de redistribuição de eventuais sobras do montante global acordado entre as partes.

#### CLÁUSULA 7ª - ADICIONAL POR

#### TEMPO DE SERVIÇO - ATS

As empresas signatárias pagarão o Adicional por Tempo de Serviço (anuênio) para todos (as) os (as) trabalhadores (as), sem limitador, ficando também assegurado este direito, caso o trabalhador seja transferido para outra empresa do grupo, preservando as condições mais vantajosas.

#### CLÁUSULA 8ª - PISO SALARIAL

As empresas se comprometem a observar os pisos salariais específicos das categorias profissionais diferenciadas, e passará a adotar como piso mínimo na tabela salarial o valor correspondente ao salário mínimo necessário calculado pelo DIEESE para o mês de maio de 2012.

Parágrafo Primeiro: As empresas signatárias comprometem-se a cumprir a Lei 4.950A/66, que estabelece salário mínimo profissional para Engenheiros, Agrônomos, Químicos, Arquitetos, etc., desde que exerçam funções e atribuições semelhantes conforme estabelecido na Resolução nº 218 do CONFEA.

Parágrafo Segundo: As empresas adotarão como piso salarial para os profissionais de nível médio o valor de R\$ 2.950,00 (dois mil, novecentos e cinquenta reais) e dos outros profissionais de nível superior que não se enquadram no parágrafo anterior o valor de R\$ 5598,00 (cinco mil quinhentos e noventa e oito reais).

Parágrafo Terceiro: A Eletrobras se compromete a praticar a isonomia para admitidos com tempo de serviço inferior a dois anos entre todos os trabalhadores das empresas do grupo e autorizar as empresas signatárias a enquadrar, no mesmo nível na tabela salarial, pelo maior valor praticado na tabela única de salário, em respeito ao princípio da isonomia salarial, de acordo com o preceituado no art. 461 da CLT

Cláusula 9ª – Plano de Carreira e Remuneração  
A empresa compromete-se a constituir comissão paritária (sindicatos e empre-

sa) visando à avaliação, discussão e possível reformulação de itens do Plano de Carreiras e Remuneração, durante a vigência desse acordo.

Parágrafo Primeiro - As empresas do grupo Eletrobras, imediatamente após a aprovação deste acordo, pelos (as) empregados (as), irão promover correções nas distorções, tanto de funções como de salários, ocorridas quando da implantação do PCR e fará divulgação a todos os seus (as) empregados (as) as movimentações praticadas no PCR.  
Parágrafo Segundo – As empresas do grupo Eletrobras, comprometem-se a durante a vigência deste acordo, promover a unificação da tabela salarial do PCR das empresas distribuidoras e da CGTEE com as outras empresas do grupo.

- 1 – enquadramento por experiência profissional
- 2 – adicionar profissão definida pelo cbo da rais
- 3 – gratificação por qualificação profissional ( valor dos adicionais)
- 5 – adicional de comando
- 6 – piso do engenheiro no PCR.

#### CLÁUSULA 10ª - IGUALDADE DE CONDIÇÕES

Aos (às) empregados (as) das empresas do sistema Eletrobras que não migraram para o Plano de Carreira e Remuneração - PCR fica assegurado todos os benefícios e condições hoje existentes e os que vierem a ser negociados.

#### 2 - CLÁUSULAS SÓCIO-ECONÔMICAS

##### CLÁUSULA 10ª - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

A partir da assinatura do presente Acordo o vale alimentação/refeição será estendido a todos(as) trabalhadores(as) das empresas signatárias e terá o valor unitário de R\$ 30,00 (trinta reais), sendo distribuídos 30 (trinta) tíquetes mensais, em 13 vezes.

Parágrafo primeiro: Será mantida a concessão dos vales refeição/alimentação

durante os períodos de licença médica, auxílio doença (inclusive por acidente de trabalho) e licença maternidade.

Parágrafo segundo: Aqueles que recebem o benefício em cartão eletrônico, terão direito a um cartão adicional para movimentação do saldo dos 30 (trinta) tickets mensais.

#### **CLÁUSULA 11<sup>a</sup> - ASSISTÊNCIA MATERNO-INFANTIL E EDUCACIONAL**

Durante a vigência do presente acordo as empresas do grupo Eletrobras garantirão de forma integral a Assistência Materno-Infantil e Educacional para os dependentes dos seus (suas) trabalhadores(as) através de creches ou babá, instituições pré-escolares e educacionais de ensino fundamental, médio e superior, sem prejuízo das condições mais vantajosas, de acordo com os seguintes critérios:

I – De 0 (zero) a 5 (cinco) anos e 11 meses e 29 dias de idade, valor equivalente a R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por turno.

II – De 6 (seis) aos 24 (vinte e quatro) anos e 11 meses e 29 dias de idade, valor equivalente a R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por mês.

Parágrafo Primeiro: A dependência tratada no caput desta cláusula diz respeito não apenas aos dependentes legais, mas também se aplica a todos aqueles que estiverem sob a guarda judicial e tutela dos (as) trabalhadores (as).

Parágrafo Segundo: Com relação aos filhos com até 5 (cinco) anos e 11 meses de idade, por opção do(a) trabalhador(a), o benefício previsto nesta cláusula poderá destinar-se ao ressarcimento, até o valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) estipulado, dos salários da babá, desde que uma cópia do recibo salarial seja apresentado à empresa.

Parágrafo Terceiro: As empresas do grupo Eletrobras garantirão todos os benefícios desta cláusula até o fim do ano letivo em que o beneficiário completar a idade limite e para dependentes matriculados no curso superior até conclusão do curso.

Parágrafo Quarto: As empresas do grupo Eletrobras garantirão o reembolso das despesas com livros e material escolar de todos os dependentes dos seus (suas) trabalhadores(as) de 0 a 24 anos, matriculados em instituição de ensino pública ou privada, na totalidade do valor gasto.

#### **CLÁUSULA 12<sup>a</sup> - ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTES**

As empresas signatárias deste acordo concederão licença, nos casos de internação por doença, cirurgia, recuperação domiciliar e/ou situações emergenciais aos empregados em virtude de acompanhamento de cônjuge ou companheiro (a), ascendentes e descendentes de primeiro grau e dependentes do Plano de Saúde.

Parágrafo Primeiro: O abono será concedido por até 5 (cinco) dias úteis, mediante apresentação de atestado médico.

Parágrafo Segundo: O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias mediante apresentação do respectivo laudo médico para apreciação da área médica e do serviço social de cada empresa.

Parágrafo Terceiro: As empresas do grupo Eletrobras abonarão as ausências para acompanhamento de consultas médicas, odontológicas e exames dos dependentes e ascendentes dos (as) empregados (as), mediante declaração que comprove o acompanhamento.

#### **CLÁUSULA 13<sup>a</sup> - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS**

As empresas signatárias deste acordo pagarão a gratificação de férias (artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil), no valor de no mínimo uma remuneração do (a) trabalhador(a).

Parágrafo primeiro: As empresas do grupo Eletrobras somente adiantarão o salário do mês subsequente ao de férias, se o empregado solicitar formalmente.

Parágrafo Segundo: Será concedido no período de férias do trabalhador(a) uma carga extra de 30 (trinta) tickets.

#### **CLÁUSULA 14<sup>a</sup> - PARCELAMENTO DE FÉRIAS**

As férias poderão, em caráter excepcional, ser parceladas em 3 (três) períodos, um dos quais não poderá ser inferior a 10 (dez) dias, observado o disposto no art. 134 da CLT.

Parágrafo Único: Inclusive No caso dos empregados maiores de 50 (cinquenta) anos será aplicado o estabelecido no caput desta cláusula.

#### **CLÁUSULA 15<sup>a</sup> - LICENÇA NOJO**

A Eletrobras estenderá a licença nojo para os casos de falecimento do padrasto ou madrastra, nas mesmas condições que hoje é praticado no caso do falecimento do pai ou da mãe, conforme código civil artigo 1.584 e artigo 227 parágrafo 6º e enunciado do Conselho de Justiça Federal 336.

#### **CLÁUSULA 16<sup>a</sup> - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO**

As Empresas pagarão o adiantamento do 13º Salário (Leis 4.090/62 e 4.749/65), a partir do mês de Janeiro, com base na metade da remuneração devida naquele mês, desde que até o final do mês de Dezembro que o antecede, não haja manifestação expressa e por escrito em contrário do (a) trabalhador (a), Resguardando-se as condições mais vantajosas.

#### **CLÁUSULA 17<sup>a</sup> - COMPLEMENTAÇÃO DO SALÁRIO POR MOTIVO DE AUXÍLIO DOENÇA OU ACIDENTE DO TRABALHO**

A Empresa continuará a assegurar aos (às) trabalhadores (as) afastados das suas atividades laborais, por motivo de doença ou acidente de trabalho, a percepção do valor correspondente à diferença entre a importância paga pela Seguridade Social e o salário do (a) trabalhador (a), acrescido de todas as verbas fixas que o (a) trabalhador (a) percebe, bem como concederá todos os benefícios que o mesmo faria jus, caso estivesse no exercício de suas atividades normais, inclusive a complementação do décimo terceiro salário.

Parágrafo Primeiro: Nas bases onde não estiverem em vigor convênios com o INSS para operacionalização do pagamento dos valores relativos ao auxílio doença ou auxílio acidente, a Empresa praticará o pagamento integral da remuneração devida ao (à) trabalhador(a), obedecido ao disposto no caput desta Cláusula, até que ocorra o primeiro crédito por parte do INSS. A partir deste evento, a Empresa passará a creditar apenas o valor do complemento devido, e a realizar os ajustes decorrentes do procedimento inicial.

Parágrafo Segundo: A complementação de que trata esta cláusula terá duração na vigência deste ACT, na forma da lei e se estenderá àqueles (as) trabalhadores (as) que ainda não tiverem cumprido a carência de 12 (doze) contribuições para o INSS.

Parágrafo Terceiro: Para efeito da complementação salarial prevista nesta cláusula, a Empresa reservase o direito de, a qualquer tempo, solicitar através de sua área médico/social, perícia médica ou junta médica externa, para certificação do estado de saúde do (a) trabalhador (a).

Parágrafo Quarto: A Empresa continuará a assegurar ao (à) trabalhador (a) já aposentado pelo INSS e que permanece com o seu contrato de trabalho ativado, conforme faculta a Lei, o pagamento integral do salário, 13º salário, verbas fixas a que tem direito, e demais benefícios.

Parágrafo Quinto: O aposentado por invalidez fica obrigado a submeter-se a exames médicos periciais, a realizarem-se bianualmente (Parágrafo Único do art. 46 do Decreto nº 3.048/99), cujos resultados deverão ser apresentados e arquivados na área de saúde da Empresa, até o último dia útil do ano em que os exames devam ser realizados, sob pena de suspensão da utilização do PPRS, constante de cláusula deste ACT.

Parágrafo Sexto: O período de afastamento por motivo de acidente de trabalho tem por efeito a contagem do tempo de afastamento como tempo de serviço.

#### **CLÁUSULA 18<sup>a</sup> - ADICIONAL DE PENOSIDADE**

As empresas do grupo Eletrobras aplicarão o Adicional de Penosidade, conforme o artigo 7º, Inciso, XXIII da Constituição Federal, a qualquer trabalhador(a) submetido ao regime de turno em escala de revezamento, e/ou a atividades que por sua natureza ou métodos de trabalho o submetem à fadiga física ou psicológica, em percentual unificado de 7,5% sobre o salário base acrescido das parcelas de natureza salarial.

Parágrafo Único: As Empresas se comprometem a manter íntegras as obrigações assumidas, no que se referem às medidas administrativas internas para o acompanhamento dos fatores de penosidade em suas dependências.

#### **CLÁUSULA 17<sup>a</sup> - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE (ELÉTRICA, RADIAÇÃO IONIZANTE, INFLAMÁVEIS E EXPLOSIVOS)**

O adicional de periculosidade corresponderá a 30% (trinta por cento), incidindo sobre a totalidade da remuneração percebida pelos trabalhadores.

Parágrafo Primeiro: O adicional a que se refere o caput deverá ser pago de forma permanente a todos (as) os(as) trabalhadores(as) que durante suas atividades possam a vir adentrar em áreas de risco.

Parágrafo Segundo: O Pagamento deverá ser feito de forma integral, independente do tempo de exposição

#### **CLÁUSULA 18<sup>a</sup> - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

As empresas assegurarão aos (às) trabalhadores (as) que percebem adicional de insalubridade a incidência sobre a totalidade da remuneração.

#### **CLÁUSULA 19<sup>a</sup> - ADICIONAL NOTURNO**

A hora noturna será remunerada com acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre a hora diurna, considerando-se como base de cálculo do mês de pagamento.

Parágrafo Único: Será considerado como horário noturno aquele realizado entre 19h00min do dia e até o final da sua jornada.

#### **CLÁUSULA 20<sup>a</sup> - PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS**

As empresas do grupo Eletrobras assegurarão o reembolso integral de todas as despesas comprovadas, com o tratamento e assistência de seus (suas) trabalhadores (as) e dependentes portadores de necessidades especiais, sem de limite de idade, emancipados ou não e independente que tenha atividade remunerada, grau de escolaridade ou que sejam beneficiários do auxílio creche ou educação.

Parágrafo Primeiro: as empresas disponibilizarão aos (às) seus (suas)

trabalhadores (as) com deficiência, equipamentos apropriados ao desenvolvimento das atividades laborais e adequados ao seu tipo de deficiência.

Parágrafo Segundo: as empresas concederão em caráter gratuito para a (o) empregada (o) e/ou dependente beneficiário, ou seja, com a participação integral das empresas: atendimentos e tratamentos médicos, hospitalares, odontológicos, psicológicos, fonoaudiológicos, nutricionais, fisioterápicos, de terapias ocupacionais, de terapias alternativas reconhecidas, como também reembolso de medicamentos, aparelhos ortopédicos, próteses internas e externas, equipamentos ou aparelhos indispensáveis ao tratamento, despesas escolares (mensalidade escolar, material de apoio didático, inclusive taxa de material e de artes, apoio pedagógico e psicopedagógico), recursos sócio-educativos, esportivos e tecnológicos, e auxílio-transporte.

#### **CLÁUSULA 21<sup>a</sup> - UNIFICAÇÃO DOS BENEFÍCIOS**

Durante a vigência deste acordo, o grupo Eletrobras unificará os valores e condições de aplicação de todos os benefícios e adicionais praticados nas empresas, garantindo a isonomia entre as empresas geradoras, transmissoras e distribuidoras, mantendo, caso existam, as condições mais vantajosas aos (as) trabalhadores (as).

#### **CLÁUSULA 22<sup>a</sup> - MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS VIGENTES E EXPLICITAÇÃO DOS REGULAMENTOS EXISTENTES NAS EMPRESAS**

Ficam assegurados todos os benefícios coletivos e/ou individuais atualmente vigentes, concedidos pelas Empresas signatárias deste acordo, bem como aqueles constantes de resoluções e/ou regulamentos internos, acordos coletivos anteriores e em negociações sindicais.

Parágrafo Primeiro: As empresas signatárias deste acordo se comprometem a discutir previamente com os Sindicatos eventuais alterações das Normas Internas incorporadas aos contratos individuais de trabalho dos (as) trabalhadores (as).

Parágrafo Segundo: Serão mantidos no plano de saúde das empresas do grupo Eletrobras e tendo direito também ao auxílio educação, os dependentes e filhos até 24 anos dos (as) empregados(as) que se aposentarem por invalidez ou que venham a óbito.

#### **CLÁUSULA 23<sup>a</sup> - PLANO DE SAÚDE PARA O SISTEMA ELETROBRAS**

O sistema Eletrobras se compromete a criar um grupo de trabalho com participação das entidades sindicais, no prazo de 30 (trinta) dias após a aprovação em assembleia deste acordo, para estudar todos os planos de saúde ofertados pelas empresas do sistema Eletrobras, com a meta de até o final da vigência desse acordo formatar uma proposta de plano de saúde unificado com extensão aos (as) aposentados (as).

#### **CLÁUSULA 24<sup>a</sup> - AUXÍLIO FUNERAL**

Fica instituído de forma unificada o direito ao auxílio funeral de no mínimo R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), salvo condição mais vantajosa existente em acordo específico, para todos os (as) trabalhadores (as) e seus dependentes.

#### **3 - CLÁUSULAS SOBRE PREVIDÊNCIA**

#### **CLÁUSULA 25<sup>a</sup> - FÓRUM DAS FUNDAÇÕES**

Será constituído, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura deste acordo, um fórum para discussão e

encaminhamento de questões relacionadas com Fundos de Pensão, como as que versam, por exemplo, sobre a adaptação dos Estatutos à Legislação. Parágrafo Primeiro: Esse Fórum será constituído por representantes dos (as) trabalhadores (as) das empresas, na razão de 01 (um) por empresa; por representantes das Fundações, na razão de 01 (um) por entidade e por 01 (um) membro indicado pela Anapar.

#### **CLÁUSULA 26<sup>a</sup> - CURSOS SOBRE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**

As Empresas concordam em manter o compromisso da promoção e custeio de cursos sobre previdência privada para todos os diretores, conselheiros e seus respectivos suplentes eleitos e por ela indicados para os conselhos e diretoria das Fundações de Previdência.

Parágrafo Único: Fica estabelecido que as ausências dos (as) trabalhadores(as), quando em cursos sobre previdência promovidos pelas Empresas ou pelas Fundações as quais pertençam e, também, quando participarem de reuniões de Conselho Deliberativo e Fiscal da Fundação a qual pertençam e no exercício de suas atribuições como conselheiro (a) nas dependências da Fundação, deverão ser abonadas.

#### **CLÁUSULA 27<sup>a</sup> - PISO DE BENEFÍCIO**

As Empresas do grupo Eletrobras encaminharão aos respectivos Conselhos Deliberativos dos Fundos de Pensão a sua autorização para que o valor mínimo da suplementação seja o suficiente para o pagamento de um plano de saúde (titular e dependente) fornecido pelas respectivas caixas de assistência.

#### **CLÁUSULA 28<sup>a</sup> - PRESERVAÇÃO DE MANDATO NAS FUNDAÇÕES**

As Empresas do Sistema Eletrobras preservarão os empregos dos seus (suas) empregados (as) enquanto membros eleitos e por igual período de seus mandatos após o término dos mesmos, pelos participantes, para a Diretoria, Conselhos Deliberativo e Fiscal das Fundações de Previdência Complementar.

#### **4 - CLÁUSULAS SOBRE RELAÇÕES DE TRABALHO**

##### **CLÁUSULA 29<sup>a</sup> - INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS**

As empresas signatárias deste acordo, durante os estudos, implantação e/ou expansão dos processos de inovações tecnológicas que determinem racionalização dos trabalhos, bem como modificações das atividades desenvolvidas pelos trabalhadores, garantirão a participação das entidades sindicais signatárias deste acordo, na discussão do processo e as mesmas poderão ser auxiliadas por uma comissão de representantes dos (as) trabalhadores (as) atingidos ou que venham a ser atingidos, objetivando garantir o emprego, a saúde, a segurança e a remuneração dos (as) trabalhadores(as), bem como as suas requalificações profissionais, a qualidade dos serviços prestados e a adoção de outras providências que se fizerem necessárias para a eliminação de efeito

Parágrafo Primeiro: O processo de requalificação, treinamento e adequação em função de reestruturação produtiva, deverá prioritariamente atender o (a) trabalhador(a) no que diz respeito a sua formação, interesse de áreas e aptidões naturais.

Parágrafo Segundo: As empresas do grupo Eletrobras se comprometem a criar um grupo de trabalho, que conte com a participação dos trabalhadores (as) para a discussão específica sobre o telecontrole de substâncias.

##### **CLÁUSULA 30<sup>a</sup> - GARANTIA DE EMPREGO**

As empresas do grupo Eletrobras assegurarão aos (às) seus (suas) trabalhadores (as) a proteção da relação de emprego, de modo que a dispensa sem justa causa somente possa ser realizada mediante comissão que avalie a demissão, composta por pelo menos 01 representante dos (as) trabalhadores(as), da entidade sindical majoritária. A comissão terá prazo não inferior a 30 dias para se pronunciar. As empresas ficam proibidas de proceder demissões em massa.

##### **CLÁUSULA 31<sup>a</sup> - COIBIÇÃO DE PRÁTICAS DISCRIMINATÓRIAS**

As Empresas signatárias deste acordo, por meio de suas áreas de Recursos Humanos, comprometem-se a desenvolver campanhas de conscientização e orientação destinadas aos (às) trabalhadores (as) e ao quadro gerencial, sobre temas como assédio moral, assédio sexual, orientação sexual e outras formas de discriminação de sexo, raça, religião ou ideologia, com o objetivo de coibir atos, posturas e práticas discriminatórias nos ambientes de trabalho, prevenindo a ocorrência de distorções salariais e progressão na carreira, e na sociedade de forma geral.

Parágrafo Primeiro: As Empresas constituirão Comissão Paritária, formada pelas Empresas e Sindicatos Majoritários para apurar todos os casos denunciados de Assédio Moral (marginalização profissional, revanchismo, intimidação, etc.) e Sexual e indicarão as ações/medidas para coibir esses procedimentos.

Parágrafo Segundo: As Empresas, em parcerias com os Sindicatos, promoverão debates sobre a condição da mulher na sociedade, especialmente por ocasião da Semana Internacional da Mulher e sobre a questão racial e orientação sexual, especialmente por ocasião do Dia da Consciência Negra e Dia Nacional contra a homofobia, e se comprometem a garantir a participação dos (as) trabalhadores (as) das empresas nos referidos eventos.

Parágrafo Terceiro: As Empresas signatárias deste acordo, por meio de suas áreas de Recursos Humanos e Comissões de Ética, comprometem-se a definir e implantar procedimentos para coibir o assédio moral, sexual e qualquer tipo de violência ou discriminação no trabalho, para acolhimento e tratamento de trabalhadores (as) submetidos (as) a essas situações e para sanção dos(as) agressores(as), dando amplo conhecimento desses procedimentos e dos canais para denúncia a todo o seu público interno.

##### **CLÁUSULA 32<sup>a</sup> - GARANTIA DE EQUIDADE DE GÊNERO, RAÇA/ ETNIA, ORIENTAÇÃO SEXUAL**

Ficam asseguradas as condições que garantam a equidade e igualdade de oportunidades de trabalho e remuneração independentemente do sexo, raça/etnia e orientação sexual do (a) trabalhador (a), cabendo às empresas, cujos quadros de pessoal são organizados em carreiras, observar fielmente o disposto nos artigos. 460 e 461 caput e parágrafo primeiro, da CLT.

Parágrafo Primeiro: As empresas do grupo Eletrobras garantirão a participação dos Sindicatos, de forma paritária, nos comitês de equidade de gênero, raça/etnia e orientação sexual já existentes ou que venham a ser criados.

Parágrafo Segundo: As empresas do grupo Eletrobras que ainda não constituíram comitês de equidade de gênero, o farão seguindo a orientação da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres do governo federal.

Parágrafo Terceiro: As Empresas signatárias deste acordo, por meio de suas

áreas de Recursos Humanos e com a participação dos Comitês de Gênero, Raça, etnia e opção sexual, comprometem-se a contratar consultoria especializada em trabalho, gênero Raça, etnia e opção sexual para realizar estudo comparativo sobre a remuneração de mulheres e homens, com o objetivo de identificar possíveis desigualdades e propor metas para correção.

Parágrafo Quarto: As Empresas signatárias deste acordo comprometem-se a ampliar número de mulheres em cargos gerenciais de todos os níveis hierárquicos, em, no mínimo, 10% a cada ano.

##### **CLÁUSULA 33<sup>a</sup> - MEDIDAS ESPECIAIS PARA PROTEÇÃO ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DE GÊNERO.**

As empresas signatárias deste acordo criarão um programa ou grupo de medidas especiais para proteção das trabalhadoras e trabalhadores vítimas de violência de gênero, que se declarem nesta condição, por meio de apresentação de Boletim de Ocorrência ou Ordem Judicial de proteção a vítima de violência de gênero ou qualquer outro documento oficial creditativo desta situação que incluam a concessão de licença remunerada de 15 (quinze) dias; os serviços de apoio e assessoramento técnico especializado na área médica-psicológica, social e jurídica, com recursos próprios ou recorrendo à contratação de especialistas externos; e ajuda econômica com gastos de aluguel e de mudança de colégio dos filhos menores a seu cargo por motivos de segurança pessoal.

Parágrafo Único: As medidas de proteção da presente cláusula abrangem tanto a vítima direta da situação de violência de gênero como a seus filhos(as) menores de idade e os maiores incapacitados que convivam com esta(e), sempre que o agressor(a) seja uma pessoa com quem as trabalhadoras ou trabalhadores, mantenham uma relação de parentesco ou afetividade.

##### **CLÁUSULA 34<sup>a</sup> - PAGAMENTO MENSAL DE SALÁRIOS**

As empresas signatárias deste acordo comprometem-se a efetuar o pagamento dos salários no primeiro dia do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Primeiro: As empresas que ainda não adotam esta prática comprometem-se a adota - lá a partir de maio de 2011.

Parágrafo Segundo: A escolha de um banco diferente pelo (a) trabalhador (a) do usado pelas empresas não poderão decorrer no atraso do depósito, trazendo assim prejuízo ao (à) trabalhador (a).

Parágrafo Terceiro: O demonstrativo do pagamento do salário deverá ser disponibilizado no mínimo dois dias antes ao pagamento.

##### **CLÁUSULA 35<sup>a</sup> - LICENÇA MATERNIDADE E PATERNIDADE**

As empresas signatárias do presente acordo coletivo manterão o prazo de duração de licença-maternidade de 180 dias e será concedida a licença paternidade por um período de no mínimo 15 dias.

Parágrafo Primeiro: Durante a vigência deste acordo coletivo, as empresas reconhecerão o tempo equivalente à licença maternidade para efeito de adicional por tempo de serviço.

Parágrafo Segundo: Esta cláusula aplica-se, extensivamente, aos trabalhadores(as) que adotarem crianças nos termos da lei, inclusive aos trabalhadores do sexo masculino que devem fazer jus a licença paternidade de 15 dias, sem prejuízo de quaisquer outros direitos.

Parágrafo Terceiro: As empresas signatárias do presente Acordo garantirão que

no período de amamentação a trabalhadora poderá ter a redução de 2 (duas) horas na jornada diária de trabalho por até 180 dias contados a partir da data de término da licença maternidade.

##### **CLÁUSULA 36<sup>a</sup> - REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

A jornada semanal de trabalho nas empresas signatárias deste acordo, serão alteradas no prazo máximo de 30 dias após sua assinatura, para o horário comercial de 35 (trinta e cinco) horas semanais, ressalvadas as situações mais vantajosas hoje existentes.

Parágrafo Primeiro: Para os trabalhadores em turno a jornada será de 30 (trinta) horas semanais, ressalvadas as situações mais vantajosas hoje existentes.

Parágrafo Segundo: A empresa se compromete a respeitar a carga horária legal de 30 horas para os profissionais de serviço social, de acordo com a Lei nº. 12.317/10

##### **CLÁUSULA 37<sup>a</sup> - POLÍTICA AFIRMATIVA**

As empresas do grupo Eletrobras se comprometem em inserir em seus editais para concursos públicos o estabelecimento de cotas de 30% (trinta por cento) visando o estabelecimento de políticas afirmativas de inclusão social.

##### **CLÁUSULA 38<sup>a</sup> - CONCURSO PÚBLICO - FIM DA LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA**

Fica proibida a terceirização da mão de obra nas atividades fins das empresas signatárias do acordo com base do Enunciado 331 do C. TST.

Parágrafo Primeiro: Qualquer nova contratação temporária nas empresas do grupo Eletrobras, inclusive na Holding, deverá obrigatoriamente ser justificada com base na lei 9601/98.

Parágrafo Segundo: Até que se preencham os cargos vagos com concurso público para provimento do quadro efetivo do grupo Eletrobras, todos (as) os (as) trabalhadores (as) contratados (as) através de empresas interpostas e/ou prestadoras de serviços deverão ter tratamento isonômico com os pertencentes ao quadro das empresas.

Parágrafo Terceiro: Todos (as) os trabalhadores (as) contratados (as) através de empresas interpostas e/ou prestadoras de serviços terão direito ao piso salarial da função e aos valores e condições de aplicação do vale alimentação e plano de saúde, conforme são aplicados aos (às) trabalhadores(as) pertencentes ao quadro das empresas.

Parágrafo Quarto: O grupo Eletrobras discutirá com o Coletivo Nacional dos Eletricitários critérios de desligamento / substituição dos (as) trabalhadores (as) contratados (as), levando em consideração as particularidades de cada situação já debatida e/ou acordada com a categoria profissional.

Parágrafo Quinto: Nos casos dos portadores de necessidades especiais as empresas do grupo Eletrobras obedecerão aos critérios definidos no Decreto Federal nº 3.298, de 20.12.1999, no que se refere ao preenchimento mínimo de vagas no seu quadro de pessoal.

##### **CLÁUSULA 39<sup>a</sup> - PLANO DE SUCESSÃO E RETENÇÃO DO CONHECIMENTO**

As empresas do grupo Eletrobras, no intuito de salvaguardar a sua massa crítica de trabalhadores (as) treinados (as) e com experiência, necessários (as) ao cumprimento da sua missão, e para poder admitir, treinar, planejar e programar a sua adequada reposição num programa de sucessão sincronizado ao cronograma de desligamento para propiciar novos empregos junto à sociedade, se compromete, na vigência deste Acordo, a implantar como instrumento

permanente de Recursos Humanos, um Plano de Sucessão e Retenção do Conhecimento com o acompanhamento das entidades sindicais.

**Parágrafo Primeiro:** Para os fins de aplicação do caput, o referido Plano deverá garantir aos (às) trabalhadores (as) optantes e seus dependentes a manutenção no plano de saúde ou similares e um incentivo financeiro na proporção de 1,5 remunerações por ano de serviço.

**Parágrafo Segundo:** As empresas não poderão recontratar, de nenhuma forma, a não ser por concurso público os empregados que aderirem ao Plano de Sucessão e Retenção e que se desligaram pelo mesmo.

#### **CLÁUSULA 40<sup>a</sup> – VALOR DAS DIÁRIAS**

As empresas praticarão o valor de diária equivalente ao maior valor pago pelas empresas do grupo Eletrobras.

**Parágrafo Único:** Para as cidades do interior dos estados brasileiros que não possuírem hotéis credenciados, as Empresas pagarão uma diária especial 100% superior ao valor da diária comum, para cada dia em viagem.

#### **CLÁUSULA 41<sup>a</sup> – POLÍTICA DE TRANSFERÊNCIA**

A Eletrobras compromete-se a implantar imediatamente após a aprovação deste acordo uma política unificada de transferência dos (as) trabalhadores (as) entre os diversos órgãos e entre as Empresas do Sistema Eletrobras.

**Parágrafo Único:** A empresa se compromete a unificar também a política e os valores pagos em referência a auxílio moradia.

#### **4 - CLÁUSULAS SOBRE RELAÇÕES SINDICAIS**

##### **CLÁUSULA 42<sup>a</sup> - GARANTIA DE ACESSO A TODAS AS INFORMAÇÕES**

As empresas signatárias deste acordo se obrigam a garantir aos (às) trabalhadores (as) e seus respectivos sindicatos acordantes o acesso a todas as informações das mesmas.

**Parágrafo Primeiro:** Será garantido ao dirigente sindical liberado o acesso a todas as informações da Empresa, nas mesmas condições dos (as) demais trabalhadores (as), inclusive acesso a intranet das respectivas empresas de origem.

**Parágrafo Segundo:** As empresas signatárias deste acordo comprometem-se a enviar mensalmente aos sindicatos, dados completos sobre cada representado admitido ou demitido, sindicalizado ou não no que se refere à designação de cargo/função, com a complementação CBO (Código Brasileiro de Ocupação) enviado para a RAIS (Relação Anual de Informações Sociais).

##### **CLÁUSULA 43<sup>a</sup> - REINTEGRAÇÕES DOS (AS) TRABALHADORES (AS) DO SETOR ELÉTRICO**

As empresas do grupo Eletrobras promoverão a imediata reintegração dos (as) trabalhadores (as) anistiados nas empresas de origem, salvo manifestação em contrário por parte do (a) trabalhador (a).

**Parágrafo Primeiro:** Os (as) trabalhadores (as) reintegrados (as) nas empresas do grupo Eletrobras terão tratamento isonômico com relação aos (as) demais trabalhadores (as) do grupo no que se refere ao enquadramento salarial, devendo os mesmos serem reenquadrados no nível salarial que leve em conta os anos em que estiverem fora das empresas.

**Parágrafo Segundo:** A Eletrobras estabelecerá mecanismo de avaliação para progressão e movimentação no PCR

nas mesmas condições dos (as) demais trabalhadores (as).

**Parágrafo Terceiro:** As empresas do grupo Eletrobras se comprometem a regularizar junto ao INSS e fundações o tempo que os (as) trabalhadores (as) anistiados ficaram afastados da vida laboral.

**Parágrafo Quarto:** As empresas deverão enquadrar salarialmente os (as) trabalhadores (as) anistiados (as) de modo que nenhum(a) deles(as) receba remuneração abaixo do piso da sua classe profissional

##### **CLÁUSULA 44<sup>a</sup> - DIRIGENTES SINDICAIS**

Fica mantido, no mínimo, o quantitativo de liberações de Dirigentes Sindicais praticado atualmente e sua ampliação através de negociação do ACT específico de cada empresa sem prejuízo de salário, adicionais inerentes ao cargo e da valorização e reconhecimento do crescimento funcional dentro do Plano de Carreira e Remuneração (PCR).

##### **CLÁUSULA 45<sup>a</sup> - ACOMPANHAMENTO DO ACORDO COLETIVO**

As empresas do grupo Eletrobras e as Entidades Sindicais se comprometem a realizar reuniões Trimestrais, ou sempre que for solicitado por uma das partes, para acompanhamento do cumprimento do Acordo Coletivo.

##### **CLÁUSULA 46<sup>a</sup> - QUADROS DE AVISOS**

As Empresas continuarão a disponibilizar nos locais por ela determinados, os quadros de avisos, para uso restrito dos Sindicatos e da Associação dos (as) trabalhadores (as).

**Parágrafo Único:** As empresas comprometem-se a, mediante solicitação, liberar espaço nas sedes e locais de trabalho para a realização de campanhas de filiação por parte dos sindicatos.

##### **CLÁUSULA 47<sup>a</sup> - MENSALIDADE DE ASSOCIAÇÃO/SINDICATOS - DESCONTO/REPASSE**

As Empresas signatárias deste acordo coletivo continuarão a manter a sistemática de desconto em folha de pagamento dos valores correspondentes às mensalidades dos (as) trabalhadores (as) associados (as) ao Sindicato e/ou à Associação dos (as) trabalhadores (as), mediante solicitação da entidade Sindical / Associação e também autorização do (a) trabalhador(a).

**Parágrafo Primeiro:** As empresas do grupo Eletrobras se comprometem a fazer o repasse dos valores automaticamente em até 5(cinco) dias úteis após o desconto do(a) trabalhador(a).

**Parágrafo Segundo:** Ficam assegurados os procedimentos estabelecidos no ACT Específico 2008/2009 para as Empresas que efetuam o repasse inferior aos dias estabelecido no parágrafo acima.

##### **CLÁUSULA 48<sup>a</sup> - MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

As empresas signatárias deste acordo que deixarem de cumprir as condições estabelecidas no presente acordo coletivo estarão obrigadas ao pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do salário-base por cada infração cometida e em relação a cada trabalhador (a) prejudicado (a), revertendo essa multa em favor do (a) mesmo(a).

**Parágrafo Único:** No caso de infração continuada, essa multa será de 1% (um por cento) do salário base, por dia, perdurando a obrigação de forma vencida e vincenda até o total cumprimento da norma.

##### **CLÁUSULA 49<sup>a</sup> - QUESTÕES INSTITUCIONAIS**

As empresas do grupo Eletrobras estimularão o debate de questões institucionais

relativas às áreas de sua atuação, visando obter sugestões relacionadas à organização e gestão do setor federal de energia elétrica.

**Parágrafo Primeiro:** As empresas signatárias deste acordo durante os estudos e implantação e/ou expansão dos processos de inovações tecnológicas incluirão os processos de PD&I. (pesquisa, desenvolvimento e inovação), como forma institucional para incentivar o desenvolvimento regional, guardando as proporcionalidades dos investimentos nas instituições de pesquisa por unidade da federação, onde existam sedes da empresa.

##### **CLÁUSULA 50<sup>a</sup> - FORTALECIMENTO DO GRUPO ELETROBRAS**

Visando o atendimento do interesse público e o fortalecimento das empresas do grupo Eletrobras, os signatários deste acordo se comprometem a intervir junto aos governos e órgãos competentes no sentido de reverter à privatização das empresas de energia elétrica no Brasil e quanto à retirada das empresas de distribuição do PND (Plano Nacional de Desestatização)

##### **CLÁUSULA 51<sup>a</sup> - REPRESENTAÇÃO DOS (AS) TRABALHADORES(AS) NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

As Empresas signatárias deste acordo em cumprimento ao artigo 7<sup>º</sup>, inciso XI, da Constituição Federal e do Artigo 7<sup>º</sup>, da Lei 12.353/2010, promoverão a eleição de 1 (um) representante dos (as) trabalhadores(as) no Conselho de Administração das empresas.

**Parágrafo primeiro:** O candidato ao cargo definido no caput deverá pertencer ao quadro de pessoal da empresa.

**Parágrafo segundo:** Será garantida a participação dos sindicatos na Comissão Eleitoral.

**Parágrafo terceiro:** As empresas do grupo Eletrobras preservarão os empregos dos membros eleitos pelos empregados para o Conselho de Administração, por período igual ao do mandato após a conclusão deste.

**Parágrafo quarto:** As empresas se comprometem a realizar as devidas alterações estatutárias, garantindo assim um mandato mínimo de 3 (três) anos aos conselheiros eleitos.

#### **5 - CLÁUSULAS SOBRE SAÚDE E SEGURANÇA**

##### **CLÁUSULA 52<sup>a</sup> - COMITÊ PERMANENTE PARITÁRIO DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO - CPPSST**

As empresas do grupo Eletrobras constituirão CPPSST com representação dos membros dos Comitês de cada empresa no intuito de definir a Política de Saúde e Segurança do Trabalho do Sistema.

**Parágrafo Primeiro:** A empresa se compromete a convocar reuniões periódicas do comitê com ampla divulgação para seus membros e prazo mínimo de 07 dias de antecedência.

**Parágrafo Segundo:** O comitê terá a participação de um representante dos (as) trabalhadores (as) por empresa indicados pelos sindicatos majoritários signatários deste acordo.

**Parágrafo Terceiro:** O comitê se reunirá bimestralmente conforme calendário anual a ser definido na data da sua constituição.

**Parágrafo Quarto:** Reuniões extraordinárias ocorrerão sempre que se constatar a ocorrência de Acidentes graves e/ou fatais com trabalhadores do quadro próprio ou terceirizado, ficando sob responsabilidade de cada empresa a comunicação destes acidentes.

#### **6 - CLÁUSULAS GERAIS**

##### **CLÁUSULA 53<sup>a</sup> - APOIO A PRODUÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL**

Com o objetivo de estimular e difundir a produção cultural, especialmente brasileira, as empresas do grupo Eletrobras criarão centros culturais nas suas áreas físicas de atuação, seguindo os exemplos de outras empresas públicas como o Banco do Brasil, Correios e Caixa Econômica Federal.

**Parágrafo Único:** As empresas se comprometem a criar mecanismos de estímulo à produção cultural de seus (suas) trabalhadores (as).

##### **CLÁUSULA 54<sup>a</sup> - SUCESSÃO TRABALHISTA**

Em caso de mudanças organizacionais que resultem em fusão, incorporação ou outra alteração na atual forma de constituição das empresas do grupo Eletrobras, ficam assegurados aos trabalhadores (as) todos os seus atuais direitos e benefícios, bem como, a garantia de não redução dos mesmos.

##### **CLÁUSULA 55 - FIM DA CCE-09/10 EXTENSÃO DE DIREITOS**

A partir da assinatura deste Acordo Coletivo, as empresas signatárias estenderão, a todos os seus (suas) trabalhadores(as), os direitos e conquistas existentes nos Manuais de Pessoal, Manuais de Gestão Empresarial e Acordos Coletivos. Tornando sem efeito o disposto na Resolução CCE 009 de 10 de Outubro de 1996 e o disposto na Resolução CCE 010 de 30 de maio de 1995.

##### **CLÁUSULA 56<sup>a</sup> - TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO**

As empresas do Sistema Eletrobras disponibilizarão para a consulta dos(as) empregados(as), informações relacionadas à autorização de horas extras, deliberações da diretoria executiva e correspondências expedidas.

##### **CLÁUSULA 57<sup>a</sup> - RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

Para todos os projetos desenvolvidos pelas Empresas signatárias serão elaborados os necessários "Termos de Responsabilidade Técnica", onde se nomeará o(a) técnico(a) responsável por cada um de tais projetos que deverá ser o mesmo a executar o serviço.

**Parágrafo único:** Quando forem solicitados os Termos de Responsabilidade Técnica, as empresas fornecerão os laudos dos projetos executados anteriormente ao início da vigência deste acordo, nomeando os seus respectivos técnicos responsáveis.

##### **CLÁUSULA 58<sup>a</sup> - ELEIÇÕES PARA O CARGO DE OUVIDOR**

As Empresas do grupo Eletrobras, após a assinatura deste acordo, promoverão entre seus trabalhadores(as) eleições para o cargo de Ouvidor(a), garantindo a permanência no cargo por no mínimo 3 (três) anos

##### **CLÁUSULA 59<sup>a</sup> - COMITÊ DE AVALIAÇÃO DE CARREIRA**

As empresas do grupo Eletrobras criarão um comitê permanente de avaliação das carreiras e correções das distorções salariais para os(as) empregados(as) que participam de comitês, ONG's, sindicatos, CIPA's e outros espaços de representação dos(as) empregados(as) vinculados às suas empresas.

**Parágrafo Único:** O comitê deverá ser paritário, com participação de representantes das empresas e dos sindicatos majoritários signatários deste acordo, devendo os mesmos ter a prerrogativa de recomendar à diretoria sobre as movimentações salariais desses empregados

##### **CLÁUSULA 60<sup>a</sup> – PORTARIA INTERMINISTERIAL**

# PAUTA ESPECÍFICA DOS TRABALHADORES DE FURNAS

## CLÁUSULA 1ª – POLÍTICA DE TRANSFERÊNCIA

FURNAS manterá, na área de Recursos Humanos, um Banco de Transferência para analisar as solicitações dos empregados, bem como fará todos os esforços para que as solicitações sejam atendidas, desde que não haja descontinuidade de suas atividades desenvolvidas pelo empregado no seu órgão de origem.

**Parágrafo Primeiro:** FURNAS disponibilizará no SAP (PORTAL SINTONIA) as solicitações de transferência e o número de vagas por área.

**Parágrafo Segundo:** O prazo máximo de efetivação da transferência solicitada pelo trabalhador será de 6 (seis) meses, contados a partir da solicitação.

**Parágrafo Terceiro:** a empresa apresentará aos sindicatos as solicitações que forem efetivadas e as justificativas para o não atendimento das outras.

**Parágrafo Quarto:** FURNAS realizará a movimentação de pessoal conforme a necessidade de trabalho ou solicitação do funcionário ficando, no entanto, o empregado livre para retorno ao seu local de origem no caso de não adaptação ou término da atividade ou trabalho.

## CLÁUSULA 2ª – ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

FURNAS pagará para todos os empregados, na hipótese de transferência que exigir mudança de domicílio para atender necessidades da mesma, o valor correspondente a 2 (duas) vezes a remuneração normal a que o mesmo fizer jus no mês em que a transferência se efetivar.

**Parágrafo Único:** FURNAS pagará um adicional provisório no valor de 30% (trinta por cento) da remuneração do empregado por um período de 23 (vinte e três) meses, contados a partir da efetiva transferência, considerada esta quando ocorrer entre localidades distantes no mínimo 60km entre si, independentemente do município.

## CLÁUSULA 3ª – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES DA ASEF

FURNAS assegurará as liberações, sem prejuízo de remuneração e demais vantagens consectárias, de todos os empregados eleitos para cargos na Associação dos Empregados de FURNAS – ASEF.

**Parágrafo Único:** Os Diretores e Conselheiros Fiscais da ASEF gozarão das mesmas garantias previstas no artigo 8º, inciso VIII, da Constituição Federal.

## CLÁUSULA 4ª – MANUTENÇÃO DE DIREITOS ADQUIRIDOS E AMPLIAÇÃO

FURNAS manterá a concessão dos direitos e garantias previstos no Acordo Coletivo de Trabalho na cláusula “MANUTENÇÃO DE DIREITOS ADQUIRIDOS” e, a partir de 1º de maio de 2012, promoverá as seguintes modificações e acréscimos:

**4.1. ABRANGÊNCIA:** Os direitos e garantias serão concedidos a todos os trabalhadores independente da data de admissão.

**4.2. HORAS EXTRAS:** As horas extraordinárias trabalhadas nos dias úteis serão remuneradas com o acréscimo de 50% (cinqüenta por cento); se trabalhadas em dias de repouso, feriado, de dispensa coletiva ou aos sábados, serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento), considerando-se como base de cálculo o salário percebido pelo empregado no mês de pagamento.

**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese de o empregado vir a ser convocado/escalado a prestar serviços em horário destinado ao repouso, desde que não

imediatamente anterior ou posterior à sua jornada normal de trabalho, ser-lhe-á garantida a remuneração mínima de 4 (quatro) horas extras.

**Parágrafo Segundo:** Para fazer jus ao recebimento de horas extras, os empregados que se encontram na condição de “isento de marcação”, junto ao controle de frequência, deverão optar pelo regime de “Marcação Normal”.

**Parágrafo Terceiro:** As horas extras somente serão compensadas com a concordância do empregado e, nesse caso, as horas de folga a serem compensadas deverão ser calculadas na mesma proporção da previsão do pagamento em pecúnia.

**Parágrafo Quarto:** FURNAS, passará a adotar o divisor de 200h/mês para o cálculo das horas extras dos trabalhadores que cumpram jornada de 40 horas semanais.

**4.3. ADICIONAL NOTURNO:** A hora noturna será remunerada com acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre a hora diurna, considerando-se como base de cálculo o salário do mês de pagamento.

**Parágrafo Único:** Será considerado como horário noturno aquele realizado entre 19h do dia até o final da sua jornada.

**4.4. 13º SALÁRIO:** FURNAS efetuará o pagamento da primeira parcela do 13º salário de 2013, na primeira quinzena do mês de janeiro de 2013, desde que não haja manifestação expressa do empregado, em sentido contrário.

**4.5. SOBREAVISO:** FURNAS evitará a adoção do regime de sobreaviso, obrigando-se, no entanto, a remunerar com o valor de 50% (cinqüenta %) do salário-hora normal, os empregados que vierem a permanecer neste regime.

**Parágrafo Primeiro:** A empresa se compromete adotar o regime de sobreaviso técnico por equipes, conforme estabelecido aos plantonistas de divisão.

**Parágrafo Segundo:** FURNAS criará sobreaviso para trabalhadores em regime de turno para atender casos extraordinários e ausência de um componente de turno.

**Parágrafo Terceiro:** Caso um funcionário venha a ser convocado ao trabalho sem estar de sobreaviso, a empresa lhe pagará na mesma proporção que é paga aos plantonistas.

**4.6. READAPTAÇÃO PROFISSIONAL:** Nos casos de Readaptação Profissional, o Adicional de Periculosidade percebido pelo empregado no momento de seu afastamento será pago à razão de 50% (cinqüenta por cento) no primeiro ano, 25% (vinte e cinco por cento) no segundo ano, e 12,5% (doze e meio por cento) no terceiro ano.

**Parágrafo Primeiro:** – Em caso de ser a Readaptação Profissional decorrente de acidente do trabalho, no efetivo exercício da atividade, devidamente constatada pela Área de Saúde de FURNAS, a Empresa se compromete a manter o pagamento dos adicionais percebidos no momento do afastamento do empregado.

**Parágrafo Segundo:** – O pagamento ora ajustado constitui-se em vantagem pessoal identificada, não podendo dele resultar reivindicações nem o seu beneficiado se constituir em paradigma.

**4.7. NOVO SISTEMA DE PONTO**  
FURNAS implantará no sistema de controle de horas, de forma transparente, os registros de horas normais, horas extras, horas flexíveis, horas compensadas e horas descontadas, de forma que os trabalhadores tenham acesso a essas informações.

## CLÁUSULA 5ª – UTILIZAÇÃO DE CRECHES

A Empresa garantirá aos seus empregados, observada a legislação vigente, o direito à utilização de creches particulares para seus dependentes, até completar 6 (anos) anos, resguardando o período letivo, através de reembolso limitado ao valor de R\$ 650,00 (seiscientos e cinquenta reais) por dependente, excetuando-se os seguintes casos:

a) Filhos das empregadas, nascidos até fevereiro/2009:

a.I) na utilização de creches que mantenham convênio com a Empresa, não terão as empregadas quaisquer ônus, limitado ao teto estabelecido pela Empresa;

a.II) em relação às creches que não mantenham convênio com a Empresa, farão jus as empregadas ao reembolso das despesas efetuadas, limitado ao teto estabelecido pela Empresa.

b) Filhos das empregadas, nascidos entre março/2009 e fevereiro/2010:

O valor a ser praticado será limitado a R\$ 788,48 (setecentos e oitenta e oito reais e quarenta e oito centavos) para o período integral e, R\$ 650,00 (seiscientos e cinquenta reais) por turno.

c) Fica garantido aos dependentes que estejam utilizando o benefício até 30.04.2010, o direito ao mesmo até o final do ano letivo que completar 7 (sete) anos.

d) Respeitando-se as excepcionalidades contidas nos itens “a” e “b” desta cláusula, o benefício em causa será extensivo aos empregados de sexo masculino que, por motivo de viuvez ou determinação judicial, estiverem na posse e/ou guarda de seus filhos. Neste último caso, fica estabelecido que o benefício será concedido em função do dependente e não do empregado, vedada, portanto, a acumulação da vantagem em relação ao mesmo dependente legal.

**Parágrafo Primeiro:** – Caso o empregado opte pelos serviços de babá, os valores para reembolso respeitarão o estabelecido no Manual de Pessoal, item 7, subitem 7.11.

**Parágrafo Segundo:** – O valor praticado será corrigido pelo mesmo percentual e na mesma época de reajustes e antecipações salariais concedidos aos empregados.

## CLÁUSULA 6ª - REEMBOLSO MÉDICO-ODONTOLÓGICO/PLANO DE SAÚDE

**6.1** FURNAS manterá o sistema de credenciamento médico que objetiva pagamento direto aos profissionais credenciados, relativamente a consultas e exames realizados pelos empregados, seus dependentes e aposentados.

**Parágrafo Primeiro:** Em relação aos médicos, dentistas e clínicas conveniadas, FURNAS arcará com 95% (noventa e cinco por cento) dos custos, tanto para empregados como para seus dependentes e aposentados.

**Parágrafo Segundo:** FURNAS reembolsará as despesas com implante dentário para seus empregados, dependentes e aposentados, desde que comprovada a necessidade por perícia de saúde bucal.

**Parágrafo Terceiro:** FURNAS arcará com as despesas de transporte em caso de emergência.

**Parágrafo Quarto:** Será instituída uma comissão permanente com integrantes de FURNAS, Fundação Real Grandeza e SINDICATOS para implementação de novos credenciamentos, revisão dos existentes e dos valores hoje praticados, bem como o acompanhamento dos procedimentos periciais.

**Parágrafo Quinto:** FURNAS reembolsará integralmente os custos de medicamentos de uso contínuo, inclusive de doença ocupacional.

**Parágrafo Sexto:** Convênio de reciprocidade com empresas do setor de forma automática, e não só quando da necessidade do empregado.

**Parágrafo Sétimo:** FURNAS, a partir de 01 de maio de 2012, ampliará para 30.000 (trinta mil), o teto limite do CH para tratamento odontológico.

**6.2** FURNAS garantirá a continuidade no Plano de Saúde, para os empregados e seus dependentes após a aposentadoria e em caso de morte do empregado, manterá o benefício aos dependentes inscritos no Plano.

## CLÁUSULA 7ª - REEMBOLSO DE MEDICAMENTOS

FURNAS reembolsará os empregados e seus dependentes, aposentados e pensionistas, em 100% (cem por cento) das despesas com medicamentos contínuos constantes de receitas médicas independente da patologia e 80% (oitenta por cento) para os demais.

**Parágrafo Único:** FURNAS implantará um sistema de convênios, mediante credenciamento de estabelecimentos farmacêuticos, permitindo aos beneficiários indicados no “caput” desta cláusula retirar os medicamentos ali previstos, sem qualquer ônus.

## CLÁUSULA 8ª – AUXÍLIO ÓCULOS

A Empresa se compromete a manter o benefício “auxílio olhos” para seus empregados e/ou dependentes, conforme tabela abaixo, limitado a um reembolso por ano, por empregado e/ou dependente, baseando-se na política de unificação de benefícios das Empresas do Sistema Eletrobrás.

**Parágrafo Primeiro:** As diretrizes e normas sobre tal benefício deverão ser incluídas na Norma de Saúde de FURNAS.

Benefício: Auxílio Óculos	
Abrangência:	Empregados e dependentes
Valores Máximos:	
Armação	R\$ 201,46
Lentes	R\$ 214,20
Lentes de Contato	R\$ 227,52
Lentes Multifocais	R\$ 428,40
Lentes Progressivas	R\$ 428,40

**Parágrafo Segundo:** O valor praticado será corrigido pelo mesmo percentual e na mesma época de reajustes e antecipações salariais concedidos aos empregados.

## CLÁUSULA 9ª - FUNÇÃO ACESSÓRIA

A Empresa compromete-se a remunerar a Função Acessória, consistente em dirigir veículo da Companhia pelo empregado, fora das áreas industriais, durante ou para exercício de sua atividade principal.

O custo do quilômetro rodado fica fixado em R\$ 0,473 para os primeiros 600 (seiscientos) quilômetros rodados e R\$ 0,142 para cada quilômetro que ultrapassar esse limite, limitado a 4.050 (quatro mil e cinquenta) km / mês, por empregado.

**Parágrafo Primeiro:** O valor praticado será corrigido pelo mesmo percentual e na mesma época de reajustes e antecipações salariais concedidos aos empregados.

**Parágrafo Segundo:** A Empresa garantirá assistência jurídica, sem ônus para o empregado, em caso de acidente no exercício de sua função acessória, após análise interna da gerência e demais órgãos competentes, desde que não

fique caracterizada falta grave perante o Código Nacional de Trânsito.

### CLÁUSULA 10ª – POLÍTICA E DIRETRIZES BÁSICAS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

O Comitê Permanente de Prevenção de Acidentes realizará reuniões ordinárias mensais, com a participação de membros indicados pela Intersindical, de modo a continuar promovendo a participação e fiscalização dos mesmos nas atividades, programas e veículos de comunicação voltados à segurança do trabalho.

**Parágrafo Único:** O cumprimento das normas regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego terá prioridade na discussão dos temas pelo Comitê Permanente de Prevenção de Acidentes. Para tanto, haverá capacitação dos membros e indicação de instalações próprias para ministrar treinamentos, cursos básicos e complementares, em especial, relacionados à NR 10.

### CLAUSULA 11ª – BRIGADA DE INCENDIO

FURNAS pagará um adicional de 5% para os membros voluntários da brigada de incêndio das áreas onde não há brigadista profissional, durante o período em que for membro da brigada.

### CLÁUSULA 12ª – ADICIONAL DE INSTRUTORIA

FURNAS pagará um adicional de 25% do salário base para o trabalhador que desenvolva ou venha a desenvolver atividade de instrutoria, (extra-curricular) ficando responsável, ainda, por disponibilizar ao empregado a necessária habilitação pedagógica.

### CLAUSULA 13ª - ADICIONAL DE TITULARIDADE

Furnas pagará um percentual sobre o salário base do trabalhador de acordo com a sua formação, conforme tabela abaixo:

Formação	Percentual
Graduação	15%
Lato Sensu 360 horas	25%
Mestrado	45%
Doutorado	75%

### CLÁUSULA 14ª – POLÍTICA DE TREINAMENTO

De acordo com as necessidades de acréscimo de conhecimento exigido ao empregado por ocasião da sua Avaliação de Desempenho, e para empregados que dominem suas funções, mas as mesmas estejam em processo de mudança de tecnologia, ou ainda para os casos de reestruturação ou ajuste organizacional, FURNAS executará um programa de treinamento, incluindo automaticamente cursos de aperfeiçoamento, palestras, seminários, estágios, cursos de curta, média e longa duração, visando a requalificação profissional do empregado.

**Parágrafo Primeiro:** FURNAS promoverá treinamento dos trabalhadores recém contratados que venham a ocupar os cargos vagos em virtude das rescisões contratuais decorrentes dos Programas de Desligamento Voluntário e em caso de ocupar cargos gerenciais, deverá haver critérios que considerem no mínimo o perfil profissional e psicológico do candidato.

**Parágrafo Segundo:** FURNAS enviará aos SINDICATOS o relatório anual dos treinamentos, contendo as necessidades, as quantidades de empregados envolvidos, os cursos necessários, áreas envolvidas etc, inclusive critérios, de modo que sejam evitados os favorecimentos indevidos e universalizar oportunidades.

**Parágrafo Terceiro:** FURNAS pagará

ou creditara no controle de horas extras, as horas de trajeto e as horas em que os trabalhadores permanecerem à disposição da empresa para frequentar cursos de treinamento, os quais extrapolem a jornada normal de trabalho.

**Parágrafo Quarto:** Furnas criará mecanismo para a execução do referido programa nas áreas regionais da empresa.

### CLÁUSULA 15ª – PLAMES

Furnas se compromete no prazo de até 90 (noventa) dias após a aprovação do presente acordo coletivo de trabalho, a constituir grupo de trabalho paritário, com a participação do DPH.G FRG e Entidades Sindicais para discutir e propor alternativas visando a sustentabilidade econômico-financeira do PLAMES.

### CLÁUSULA 16ª – POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS

FURNAS implantará, a partir de 1º de maio de 2012, uma Política de Recursos Humanos, dando prioridade, no mínimo, aos seguintes itens:

a) Composição dos turnos de revezamento com no mínimo três trabalhadores, tendo a presença obrigatória de um trabalhador do nível IV, um trabalhador do nível III e, de um trabalhador do nível I, II ou III, resguardando as especificidades de cada área.

b) FURNAS pagará aos trabalhadores um incentivo educacional de 100% para o curso de idiomas, graduação, pós-graduação, cursos de extensão, limitados a R\$500,00 de mensalidade

c) Furnas dispensará o período de meio expediente para assistir aulas, os trabalhadores matriculados regularmente nos cursos de pós-graduação, mestrado e doutorado;

d) Furnas enquadrará ao nível de complexidade prevista no PCR os cargos de coordenação, supervisão, encarregados e demais cargos de responsabilidade distintas, uma vez que os mesmos são mantidos única e exclusivamente por seu interesse na estrutura de gestão organizacional da empresa e providenciará cursos de PGE – programa de especialização em gestão empresarial e de extensão para estes funcionários.

e) Furnas fará o enquadramento salarial dos empregados que foram admitidos através do Concurso de 2002 para os cargos com exigência de experiência e que foram admitidos e/ou enquadrados no Step 1, Nível 1.

**Parágrafo Único** - O enquadramento será feito adotando a mesma proporção salarial definida no edital do concurso que estabeleceu as diferenças salariais entre os cargos COM e SEM experiência.

f) Furnas promoverá a equiparação salarial e /ou isonomia de tratamento entre os empregados admitidos pelo concurso de 2002, independente de ter sido ou não “contratado” em momento anterior a sua admissão ao quadro efetivo. Desde que admitidos para o mesmo cargo, usando o salário base como referência.

g) Furnas abonará até 6 (seis) dias ao ano de dispensa ao trabalhador, desde que avisado previamente a sua chefia, sem a necessidade de justificativa ou atestado médico.

### CLÁUSULA 17ª - TRABALHADORES TERCEIRIZADOS NA ATIVIDADE FIM DA EMPRESA

FURNAS, signatária deste acordo, compromete-se a efetivar todos os trabalhadores contratados/terceirizados na atividade fim da empresa, admitidos em contratos de prestação de serviços até 04/06/1998 (Conforme Emenda Constitucional nº 19), e ainda implantar um Quadro Suplementar em Extinção (QSE) para os demais trabalhadores lotados nestes contratos.

### CLÁUSULA 18ª – FUNDAÇÃO REAL

### GRANDEZA

FURNAS, como principal patrocinadora do Fundo de Pensão dos seus trabalhadores, assume o compromisso junto aos participantes ativos e assistidos, de manutenção das práticas atuais de escolha dos dirigentes da Fundação Real Grandeza.

**Parágrafo Único:** Furnas se compromete a resolver junto com a Fundação Real Grandeza, os compromissos assumidos constantes do Termo de Sustentabilidade, construído por representantes das Entidades Representativas dos Participantes, dos Conselhos da FRG e das Patrocinadoras, principalmente nos itens relativos ao novo Plano de Custeio, aumento do benefício mínimo e do benefício de Pensão praticado pelo Fundo de Pensão.

### CLÁUSULA 19ª – EMISSÃO DE DOCUMENTOS/DIREITO A APOSENTADORIA

19.1 FURNAS emitirá a documentação necessária para efeito de aposentadoria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do requerimento, para os trabalhadores aptos a requerer o benefício no INSS.

**Parágrafo Único:** Em caso de rescisão contratual, FURNAS fica obrigada a entregar os referidos documentos, sobretudo o Perfil Profissiográfico Previdenciário, até a data da homologação da respectiva rescisão contratual.

19.2 FURNAS se compromete a não demitir, salvo em caso de justa causa, o empregado que esteja a 3 (três) anos ou menos, para adquirir o direito à aposentadoria integral.

### CLÁUSULA 20ª - DIÁRIAS DE VIAGEM

Furnas manterá a sua política de Diárias de viagem, excluindo os níveis 1 e 2 da tabela e fazendo o enquadramento de todos os trabalhadores nos níveis 3 e 4 da tabela atual.

**Parágrafo Primeiro:** FURNAS manterá convênios com hotéis, cabendo ao empregado escolher entre se hospedar em hotéis conveniados, ou perceber diária.

**Parágrafo Segundo:** Furnas implantará o valor unificado de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para diárias de despesas de viagem (exceto hospedagem).

**Parágrafo Terceiro:** Furnas pagará o custo da refeição no valor de um ticket para o trabalhador em deslocamento a serviço fora do município de lotação.

### CLÁUSULA 21ª - ADICIONAL REGIONAL TEMPORÁRIO (ART)

FURNAS concederá a partir de 1º de maio de 2011 o Adicional Regional Temporário (ART), nos valores constantes da Norma Interna, para todos os trabalhadores das áreas onde o benefício é praticado.

### CLÁUSULA 22ª – NORMAS E REGULAMENTOS DE RECURSOS HUMANOS

FURNAS se compromete a discutir previamente com as Entidades Sindicais eventuais alterações das cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho que foram inseridas no Manual de Pessoal da Empresa e passarão a compor o contrato individual de trabalho, desde que haja anuência das partes.

### CLÁUSULA 23ª – CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DE FURNAS E ELETRONUCLEAR - CAEFE

Furnas, através da Superintendência de Gestão de Pessoas – RH.G, reconhece sua responsabilidade na manutenção dos Programas de Benefícios Sociais e Assistenciais e, tem a intenção de continuar mantendo estes programas com o objetivo de melhor atender as ações voltadas para preservação da qualidade

de vida dos seus empregados..

**Parágrafo Primeiro:** Diante da natureza jurídica da CAEFE e dos fatos que levaram à sua criação, FURNAS a reconhece como uma instituição criada para elaboração, execução de programas sociais e serviços correlatos.

**Parágrafo Segundo:** Os programas referidos no caput consistem de: auxílio funeral, empréstimo social, cartão alimentação e programa de integração executados pela CAEFE e dirigidos aos empregados de FURNAS e ao participantes da Real Grandeza.

**Parágrafo terceiro:** Visando melhor atender aos seus empregados e aos participantes da Real Grandeza, FURNAS poderá solicitar à CAEFE a criação de outros programas sociais dirigidos, exclusivamente, às áreas de educação e saúde.

**Parágrafo Quarto:** Furnas obriga-se a manter sob administração da CAEFE, nas mesmas bases atualmente praticadas, os seguros de vida em grupo e de acidentes pessoais previstos na cláusula 21 do Acordo Coletivo de Trabalho.

**Parágrafo Quinto:** A CAEFE deverá contratar os referidos seguros com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, colhendo proposta de no mínimo 3 (três) grandes seguradoras, visando à contratação pelo menor preço.

### CLÁUSULA 24ª – UNIFORMES DE TRABALHO

A empresa se compromete a fornecer anualmente a todos os empregados, conjunto completo de uniformes de trabalho, padronizado em conformidade com a área de atuação.

### CLAUSULA 25ª – VALE TRANSPORTE

Furnas, como forma de co-participação do trabalhador, descontará no máximo 0,1% (zero vírgula um ponto percentual) do salário base do empregado para custeio do vale transporte.

### CLÁUSULA 26ª – JORNADA DE TRABALHO

Furnas implantará a jornada de trabalho de 7 (sete) hora e 30 (trinta) minutos para as Áreas Regionais, em igualdade com a jornada praticada no escritório central.

**Parágrafo Único:** A diferença de horas das Áreas Regionais, descontadas as horas dos feriados ponte, será creditada ao banco de horas não remunerado.

### CLÁUSULA 27ª – PENALIDADE

A multa prevista no Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável em caso de infração, será de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por infração e por empregado, revertendo o resultado em benefício da parte prejudicada.

### CLÁUSULA 28ª – ABRANGÊNCIA

O Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os trabalhadores de FURNAS pertencentes às categorias profissionais representadas pelos seus respectivos SINDICATOS.

**Parágrafo Único:** Nos termos dos artigos 10 e 448 da CLT, fica expressamente estabelecido que na hipótese de ocorrência de fusão, cisão ou qualquer mudança na estrutura jurídica de FURNAS prevalecerão para os empregados às garantias, vantagens, direitos e benefícios estabelecidos no presente Acordo Coletivo de Trabalho.

### CLÁUSULA 29ª – CLÁUSULAS PREEXISTENTES

Ficam ratificadas, revalidadas e prorrogadas para vigorar até 30 de abril de 2013 todas as cláusulas constantes do Acordo Coletivo de Trabalho 2011/2012, desde que não sejam modificadas pela presente negociação.